



CONTRATO Nº 023/2023.
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 028/2023.

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IRARÁ/BA E, DO OUTRO A EMPRESA EMPREEND ENGENHARIA SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA.

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE IRARÁ, Estado da Bahia, com sede na Praça Presidente Tancredo Neves, nº120, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, CNPJ nº13.226.238/0001-81, doravante denominado **CONTRATANTE**, e neste ato representado por seu Presidente **GENIVALDO BATISTA DA SILVA**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 971.735.255-00 e RG nº 06897673 90-SSP/BA, residente na Faz. Várzea, nº 15 - Zona Rural Irará/Bahia, doravante **CONTRATANTE**, e a empresa **EMPREEND ENGENHARIA SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ: 26.326.262/0001-34, situa da à Rua Manoel Joaquim de Moura, nº 277 - Centro - Teofilândia/BA. CEP: 48.770-000, neste ato representado na forma dos seus estatutos sociais, doravante denominada **CONTRATADA**, perante as testemunhas abaixo firmadas, celebram o presente Contrato, decorrente do processo licitatório realizado sob a modalidade de **TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023**, nos autos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 028/2023**, mediante as Clausulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

1.1 O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DA 2ª ETAPA DA CONSTRUÇÃO DO NOVO PRÉDIO DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE IRARÁ /BA** conforme condições estabelecidas neste Edital, que passa a fazer parte integrante do presente contrato como se nele transcrito estivesse.

1.2 A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco), do valor inicial atualizado do contrato, na forma do §1º da Lei nº 8.666/93.

1.3. As supressões poderão ser superiores a 25% (vinte e cinco), desde que haja resultado de acordo entre os **CONTRATANTES**.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO:

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado na Tomada de Preço, com início na data de 07/07/2023 e encerramento em 31/12/2023, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses.

2.2. O contrato poderá ter o prazo de execução prorrogado, caso se verifiquem as condições previstas no parágrafo 1º do Art. 57 e seus itens, bem como no parágrafo 5º do Art. 79, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - REGIME DE EMPREITADA E REMUNERAÇÃO:

3.1. O objeto do presente Contrato será executado sob regime de empreitada por preço global, conforme previsto na Planilha Orçamentária apresentada pela **CONTRATADA**, em sua **Proposta Comercial**.



3.2. Os serviços, por preços unitários, serão pagos mensalmente com base nas quantidades efetivamente executadas e liberadas previamente pela CONTRATANTE, através da medição de Serviços Executados.

CLÁUSULA QUARTA - VALOR DO CONTRATO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. Valor total para execução do objeto deste Contrato é de R\$ 714.627,84 (Setecentos e Quatorze Mil Seiscentos e Vinte e Sete Reais e Oitenta e Quatro centavos).

4.2. As despesas para pagamento deste Contrato correrão por conta dos recursos consignados no orçamento Municipal para o presente exercício, conforme rubrica e Proposta abaixo descrita:

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:	
Órgão / Unidade:	01.01.010 – CÂMARA MUNICIPAL
Atividade:	01.031.001.1054 – CONSTRUÇÃO SEDE DA CAMARA MUNICIPAL
Elemento de Despesa:	4..4.9.0.51.00.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES – 1.500-

4.3. Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, seguros, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.

CLÁUSULA QUINTA - MEDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO:

5.1. Na presença da Fiscalização da CONTRATANTE, a CONTRATADA, efetuará medição dos serviços executados no período, para efeito de faturamento;

5.1.1. O período de medição será mensal: A primeira e a última medição poderão ser feitas em período diferente do mensal.

5.2. A liberação do pagamento da primeira fatura está condicionada a entrega de cópia o Certificado de Matrícula junto ao INSS;

5.2.1. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais,

5.2.2. Quaisquer que sejam, nem implicará em aprovação definitiva dos serviços executados parcialmente;

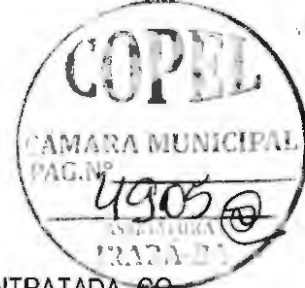
5.3. O prazo para o pagamento das medições será de até 30 (trinta) dias contados da entrega e aceitação das mesmas pela CONTRATANTE a quem competirá providenciar sua aceitação ou não, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento.

5.4. No prazo de até 30 (trinta) dias de apresentação das faturas referentes à medição final, a CONTRATADA deverá enviar à CONTRATANTE, as comprovações finais dos recolhimentos das importâncias devidas ao INSS, FGTS e ISS.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA DE EXEC. CONTRATUAL E RETENÇÃO:

[Handwritten signatures and initials]

[Handwritten signature]



6.1. Para garantia do fiel e exato cumprimento de todas as obrigações contratuais, a CONTRATADA CO garantiu/depositou a importância de R\$ 21.438,83 (Vinte e Um mil Quatrocentos e Trinta e Oito Reais e Oitenta e Três Centavos), correspondente a **3% (três por cento)** do valor deste Contrato;

6.2. A caução em dinheiro será atualizada monetariamente. Caução em Títulos da Dívida Pública ou Fiança Bancária, não renderão juros ou correção monetária, ressalvado os direitos inerentes aos próprios Títulos depositados.

6.3. A CONTRATANTE poderá descontar do valor da garantia contratual a importância que a qualquer título lhe for devida pela CONTRATADA;

6.4. A caução de garantia de fiel cumprimento das obrigações contratuais será devolvida à CONTRATADA após a lavratura do Termo de Encerramento das obrigações pactuadas.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1. Ser responsável, em relação aos empregados, por todas as despesas decorrentes da execução da construção, tais como:

- a) Salários;
- b) Seguros de acidente;
- c) Taxas, impostos e contribuições;
- d) Indenizações;
- e) Vales-refeições;
- f) Vales-transportes;
- g) outras obrigações que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

7.2. Manter, ainda, os seus empregados identificados, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares emitidas pela **CÂMARA MUNICIPAL DE IRARÁ/BA**;

7.3. Responder pelos danos causados diretamente à **CÂMARA MUNICIPAL DE IRARÁ** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução das obras, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à **FISCALIZAÇÃO**;

7.4. Responder, também, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da **CÂMARA MUNICIPAL DE IRARÁ/BA**, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução das obras;

7.5. Será de responsabilidade a eventual destruição ou danificação da obra em construção, até a aceitação definitiva da mesma, bem como as indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, ainda que ocorridos em via pública;

7.6. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, praticada por seus empregados na obra ou no recinto da **CÂMARA MUNICIPAL DE IRARÁ/BA**;

7.7. Assumir inteira e total responsabilidade pela execução do projeto, pela resistência, estanqueidade e estabilidade de todas as estruturas da construção a executar;

7.8. Verificar e comparar todos os desenhos fornecidos para execução dos serviços;



7.8.1. No caso de falhas, erros, discrepâncias ou omissões, bem ainda, transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou posturas, caberá à CONTRATADA, formular imediata comunicação escrita à **CÂMARA MUNICIPAL DE IRARÁ/BA** de forma a evitar empecilhos ao perfeito desenvolvimento das obras;

7.9. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados referentes às obras em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais utilizados, no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou no prazo para tanto, estabelecido pela FISCALIZAÇÃO.

17.10. Providenciar, por conta própria, toda a sinalização necessária à execução das obras no sentido de evitar qualquer tipo de acidente;

17.11. Conservar os locais da construção das obras limpos, durante todo o período de execução, especialmente ao seu final, removendo, periodicamente, o entulho e todos os materiais que sobrarem, depositando-os em locais apropriados de forma que a obra esteja sempre acessível à FISCALIZAÇÃO;

17.12. Permitir, aos técnicos do Setor de Obras Públicas da **CÂMARA MUNICIPAL DE IRARÁ** e àqueles a quem formalmente indicar, o acesso às suas instalações e a todos os locais onde estiverem sendo estocados materiais relacionados com as obras;

17.13. Comunicar à **CÂMARA MUNICIPAL DE IRARÁ**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários.

17.14. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição de equipamentos, materiais e serviços pelo Setor de Engenharia da **CÂMARA MUNICIPAL DE IRARÁ** do Município de Irará e pelos atrasos acarretados por essa rejeição;

17.15. Responsabilizar-se por todo transporte necessário à prestação dos serviços contratados, bem como por ensaios, testes ou provas necessárias, inclusive, os, mal executados;

17.16. Providenciar, às suas expensas, junto a instituições ou fundações capacitadas para este fim, atestado de similaridade de desempenho dos materiais apresentados, quando do uso de similar ao descrito nas Especificações Técnicas, sempre que a FISCALIZAÇÃO do Setor de Engenharia da **CÂMARA MUNICIPAL DE IRARÁ** do Município de Irará, julgarem necessário;

17.17. Providenciar, às suas expensas, junto a instituições ou fundações capacitadas para este fim, atestado de procedência da madeira e da licença da Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH, para o asfalto, quando do uso destes materiais nas obras;

17.18. Providenciar, após a assinatura do contrato, a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, Registro de Responsabilidade Técnica – RRT devidamente paga, no CREA/BA ou CAU/BA, do executor da obra, entregando uma via à **CÂMARA MUNICIPAL DE IRARÁ**;

17.19. Exigir de seus subcontratados, se for o caso, cópia da ART dos serviços a serem realizados, apresentando-a **CÂMARA MUNICIPAL DE IRARÁ**, quando solicitado;

17.20. Responsabilizar-se pela perfeita execução e completo acabamento dos serviços contratados, obrigando-se a prestar assistência técnica e administrativa necessária para assegurar o andamento conveniente dos trabalhos;

[Handwritten signatures]



17.21. Submeter à aprovação da **CÂMARA MUNICIPAL DE IRARÁ**, o(s) nome(s) e o(s) dado(s) demonstrativo(s) da respectiva capacidade técnica do responsável técnico, conforme exigências constantes neste Termo de Referência, que, porventura, venha a substituir o profissional originalmente indicado;

17.22. Submeter ao Setor de Engenharia da **CÂMARA MUNICIPAL DE IRARÁ** do Município de Irará, sempre que solicitado, as amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes da sua execução.

17.23. Entregar o Termo de Garantia dos materiais fornecidos, garantia essa de no mínimo 5 (cinco) anos, a contar da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo. A garantia incluirá mão de obra e substituição de peças ou materiais, desde que não fique caracterizado o uso inadequado por parte do usuário;

17.24. Garantir, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, todos os serviços executados, contados a partir da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, conforme artigo 618 do Código Civil Lei nº 5.406/2002;

17.25. Durante o período de garantia de que tratam os itens acima, a CONTRATADA deverá, sob pena de ser incluída no cadastro de empresas suspensas de participar em licitação realizada pela Administração Pública Estadual, atender aos chamados pela **CÂMARA MUNICIPAL DE IRARÁ** no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contado da comunicação oficial.

17.26. Indenizar ou restaurar os danos causados às vias ou logradouros públicos, provenientes da obra;

17.27. Providenciar o remanejamento de quaisquer redes de abastecimento de água, gás ou energia ou qualquer interferência, que porventura exista no local e que possa dificultar o andamento da obra, de acordo com as instruções do item específico;

17.28. Cumprir cada uma das normas regulamentares sobre medicina e segurança do trabalho;

17.29. Manter, durante toda a execução das obras, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta Concorrência;

17.30. A CONTRATADA deverá apresentar declaração que indicará, por ocasião da assinatura do contrato, um profissional de engenharia, do seu quadro técnico, legalmente habilitado no exercício da profissão, como **Supervisor de Obras**, que deverá participar de reuniões semanais ou quinzenais para prestar esclarecimentos relativos ao acompanhamento dos projetos e execução dos serviços.

17.31. A CONTRATADA, antes do início das obras, deverá solicitar a licença de construção junto a Prefeitura do Município de Irará, licença ambiental e aprovação dos projetos junto aos órgãos competentes, apresentando os documentos comprobatórios ao Setor de Engenharia da **CÂMARA MUNICIPAL DE IRARÁ**.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.1. Permitir o livre acesso dos empregados da LICITANTE vencedora ao local da obra;

8.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Preposto ou Responsável Técnico da LICITANTE vencedora;

8.3. Acompanhar e fiscalizar o andamento das obras, por intermédio de sua unidade fiscalizadora;

8.4. Autorizar quaisquer serviços pertinentes às obras, decorrentes de imprevistos durante a sua execução, mediante orçamento detalhado e previamente submetido e aprovado pelo Setor de Engenharia da **CÂMARA MUNICIPAL DE IRARÁ** do Município de Irará, desde que comprovada a necessidade deles;



8.5. Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as especificações constantes no Edital;

8.6. Solicitar que seja refeito o serviço recusado, de acordo com as especificações constantes no Edital;

8.7. Atestar as notas fiscais/faturas correspondentes por intermédio do Setor de Engenharia da **CÂMARA MUNICIPAL DE IRARÁ** do Município de Irará.

8.8. Manter entendimentos com os órgãos públicos pertinentes que se fizerem necessários, para eliminação das interferências às obras, a título de auxiliar a CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO:

9.1. A CONTRATADA não poderá transferir ou ceder o presente Contrato, podendo subcontratar parcialmente os serviços relativos ao mesmo desde que com prévio e exposto consentimento por escrito do CONTRATANTE; sob pena do disposto no item 14.1.3;

9.2. Fica estabelecido que cabendo à CONTRATADA a responsabilidade integral pela execução do objeto deste contrato, igual responsabilidade também lhe caberá por todos os serviços executados sob sua administração, na forma do item 9.1., não havendo, portanto, qualquer vínculo contratual entre a CONTRATANTE e eventuais subempreiteiras.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS MULTAS:

10.1. Ocorrendo atraso injustificado na execução do objeto contratual, sem prejuízo da utilização pela CONTRATANTE da faculdade prevista na Cláusula Décima Terceira deste Contrato e disposto no parágrafo 1º do Artigo 86, da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA aplicará à CONTRATADA as seguintes multas:

10.1.1. 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor do presente Contrato, por dia de atraso, em até 30 (trinta) dias, em relação ao início e/ou término de quaisquer das atividades constantes da Autorização dos Serviços determinados pela CONTRATADA; e

10.1.2. 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor do presente Contrato, por dia de atraso, acima de 30 (trinta) dias, em relação ao início e/ou término de quaisquer das atividades constantes da Autorização dos Serviços determinado pela CONTRATADA;

10.2. Pela inexecução total ou parcial da Autorização de Serviços, poderão ser aplicadas as seguintes multas:

10.2.1. 3% (três por cento), sem prejuízo do disposto nos subitens 11.1.1. e 11.1.2, sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou

10.2.2. A multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim;

10.3. Aplicadas às multas, a CONTRATANTE as descontará no primeiro pagamento que fizer à CONTRATADA logo após sua imposição, respondendo igualmente a caução prevista neste Contrato.

10.4. As multas previstas nesta cláusula não tem caráter compensatório, mas meramente moratório, e consequentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA de reparação de eventuais perdas e/ou danos que do seu ato venham acarretar;



10.5. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a aplicação de outra;

10.6. A CONTRATANTE poderá descontar dos valores devidos à CONTRATADA, para o pagamento das multas previstas neste instrumento e, não sendo estes suficientes, responderá a CONTRATADA pela diferença;

10.7. A CONTRATANTE poderá, sem prejuízo do disposto no item 10.6., deste Contrato, descontar pagamento das faturas referentes aos serviços, importâncias que, a qualquer título, lhe sejam devidas pela CONTRATADA, em razão deste ou de outros contratos;

10.8. As multas estabelecidas nesta Cláusula serão atualizadas até seu efetivo pagamento;

10.9. As multas aplicadas não excluem as sanções que eventualmente venham a ser impostas pelas autoridades competentes;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

11.1. O objeto deste Contrato será recebido, em caráter provisório, desde que executado com fiel observância deste Instrumento, lavrando-se o respectivo "Termo de Recebimento Provisório";

11.1.1. O "Termo de Recebimento Provisório" será lavrado após a competente vistoria, que deverá ser realizada pela CONTRATANTE, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data em que a CONTRATADA comunicar, por escrito, a conclusão do objeto deste Contrato, a realização dos testes de funcionamento das instalações. Caso os Serviços e os testes sejam aprovados será realizada a medição final.

11.1.2. Quando em desacordo com as especificações, ou ainda, em desacordo com as normas técnicas aplicáveis, ao objeto deste Contrato será este rejeitado, sendo lavrado "Termo de Impugnação", conforme rejeição decorrente da vistoria que poderá ser parcial, acima mencionada;

11.1.3. Ocorrida à hipótese de que trata o subitem anterior, a CONTRATADA deverá corrigir as falhas apontadas no termo acima mencionado, dentro do prazo que lhe for fixado pela CONTRATANTE, sem que se caracterize operação contratual, tomando-se sem efeito a comunicação da conclusão, conforme o disposto no subitem 12.1.1;

11.1.3.1. Verificado o não cumprimento das correções apontadas conforme subitem acima, a CONTRATANTE poderá ajuizar a competente ação de perdas e danos, sem prejuízo das penalidades previstas;

11.2. O período para observação é de 30 (trinta) dias corridos a partir do Recebimento Provisório, se, na ocasião, outro prazo maior não for determinado para eventuais ensaios ou testes;

11.3. Para todos os efeitos derivados deste Contrato, o Recebimento definitivo será efetuado após o seu cumprimento integral, a juízo da CONTRATANTE, e, mediante lavratura do competente "Termo De Recebimento Definitivo";

11.3.1. A Inspeção Final, aprovação da totalidade e a conseqüente emissão do Termo de Recebimento Definitivo serão efetivadas no período de 30 (trinta) dias, a contar do término do prazo de observação previsto no item 12.2. acima;

11.2.3. Após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo e entrega da Certidão Negativa de Débito - CND específica deste Contrato, emitido pelo INSS, e não havendo qualquer pendência a solucionar, será emitido o competente Termo de Encerramento das Obrigações Contratuais;



11.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos na lei.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INCIDÊNCIAS FISCAIS:

12.1. Os tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais, que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, do presente Contrato, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA;

12.1.1. A CONTRATANTE, quando fonte retentora, descontará, nos prazos da lei, dos pagamentos que efetuar, os tributos a que estiver obrigada a CONTRATADA, pela legislação vigente;

12.2. Se, durante o prazo de vigência deste Contrato, forem criados tributos novos, ou ocorrem modificações nas alíquotas atuais, de forma a, comprovadamente, majorar ou diminuir o ônus dos CONTRATANTES, serão revistos os respectivos valores, a fim de adequá-los a essas modificações, compensando-se, na primeira oportunidade, quaisquer diferenças resultantes dessas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO:

13.1. A CONTRATANTE poderá rescindir, unilateralmente, este Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sempre que ocorrer;

13.1.1. O não cumprimento ou o cumprimento irregular, pela CONTRATADA, de suas obrigações e das demais Cláusulas contratuais;

13.1.2. A inobservância, por parte da CONTRATADA, das especificações da CONTRATANTE;

13.1.3. A cessão e transferência contratual ou a subcontratação do objeto contratual sem prévia e expressa aprovação escrita da CONTRATANTE, nos termos da Cláusula Nona deste Contrato;

13.1.4. Imperícia, negligência ou imprudência por parte da CONTRATADA, na execução das especificações contratuais;

13.1.5. O desatendimento às determinações da fiscalização da CONTRATANTE;

13.1.6. O cometimento reiterado de falhas, na execução deste instrumento, pela CONTRATADA, anotadas em registro próprio pelo representante da CONTRATANTE;

13.1.7. A decretação de falência, insolvência ou recuperação judicial da CONTRATADA durante a execução contratual;

13.1.7.1. No caso de recuperação judicial é facultado à CONTRATANTE manter o Contrato, assumindo ou não o controle de determinadas atividades necessárias à sua execução;

13.1.8. A dissolução da CONTRATADA;

13.1.9. A alteração social ou a modificação, da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução deste Contrato;

13.2. A rescisão contratual poderá ser;



13.2.1. Administrativa, por ato unilateral da CONTRATANTE nos casos previsto nos sub-itens 14.1.1. à 14.1.9;

13.2.2. Judicial, nos termos da legislação em vigor;

13.2.3. Amigável, por acordo entre as partes;

13.3. Em qualquer caso de rescisão, a CONTRATANTE poderá dar continuidade ao objeto contratual por execução direta ou indireta;

13.4. A CONTRATADA perderá em favor da CONTRATANTE, o direito a restituição de caução e das retenções, rescindindo deste Contrato com base em qualquer das razões enumeradas no item 14.1.1. a 14.1.9;

13.5. Em caso de a rescisão ser resultante de inadimplemento contratual por qualquer dos CONTRATANTES, deverá a parte prejudicada ser indenizada, nos termos do disposto no parágrafo 2º do Art. 79, e nos incs. III e IV do Art. 80 da Lei nº 8.666/93;

13.6.1. Dos serviços corretamente executados e devidamente medidos;

13.6.2. Dos materiais e equipamentos previstos na Planilha, ainda não indenizados, destinados aos serviços e atividades conforme as especificações deste Contrato, estocados, pelo seu custo devidamente atualizado, acrescido de despesas de transportes, se houver;

13.7. A CONTRATANTE após notificar a CONTRATADA da rescisão contratual, tomará posse imediata das parcelas efetivamente já executadas, decorrentes deste Contrato, bem como de todos os materiais existentes, devendo, porém, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados a partir da notificação, apresentar um relatório completo e avaliação detalhada, historiando as razões da rescisão;

13.7.1. A avaliação, acima citada, deverá ser feita por uma Comissão a ser designada pela CONTRATANTE, composta de 03 (três) membros, sendo um escolhido entre as pessoas da CONTRATANTE, outro da CONTRATADA, e o terceiro, que a presidirá, entre pessoas alheias;

13.7.2. A Comissão terá um prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua constituição, para apresentação de seu relatório conclusivo, o qual servirá para o acerto de contas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA;

13.8. No caso de rescisão amigável do Contrato, a CONTRATADA fará jus apenas pagamentos mencionados nos subitens 14.6.1 e 14.6.2;

13.8.1. Desta forma, far-se-á o pagamento final com mútua, plena e geral quitação no ato da assinatura do distrato;

13.9. Rescindindo o Contrato, a CONTRATADA terá um prazo de 10 (dez) dias, a contar do acerto de contas, para desmobilizar o canteiro e deixá-lo inteiramente livre e desimpedido;

13.10. Constituem também, motivos para rescisão contratual por parte da CONTRATANTE, além dos casos já remunerados, todos os demais elencados nos Artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.

13.11. Caracterizam-se, também, como motivo para rescisão contratual, nos termos dos incisos I ou XII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93, o caso em que, na prestação dos serviços contínuos contratados, deixem, conforme o caso, de serem mantidas as condições vantajosas que determinaram o dimensionamento do prazo vigencial deste contrato;



13.12. Em qualquer caso de rescisão contratual, serão asseguradas à CONTRATADA os direitos de defesa e de recursos previstos no Art. 78, parágrafo único, e no Art. 109, alínea "d", da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – REAJUSTAMENTO:

14.1. 1 - Ultrapassados 12 meses da data da apresentação da proposta, excluída a responsabilidade do contratado proponente pelo retardamento da execução do objeto contratual, os preços serão reajustados, utilizando-se os índices apurados pela FVG - FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS, conforme fórmula a seguir:

$$R = P_0 \{ (I_1 / I_0) - 1 \}$$

Onde:

R = Valor do Reajuste

P₀ = Valor do preço básico a ser reajustado

I₁ = Índice apurado pela Fundação Getúlio Vargas, (Colunas 36 - Obras de Arte; 37-Pavimentação; 39-A Drenagem; 39-E Ligantes Betuminosos e INCC coluna 35 para os demais itens), referente ao mês anterior de reajuste.

I₀ = Índice apurado pela Fundação Getúlio Vargas, (Colunas 36- Obras de Arte; 37- Pavimentação; 39-A Drenagem; 39-E Ligantes Betuminosos e INCC coluna 35 para os demais itens), relativo ao mês anterior ao da apresentação da proposta (realização da sessão inicial).

14.2 A revisão de preços dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou excessivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONDIÇÕES GERAIS:

15.1. O presente Contrato ou os direitos e vantagens de qualquer natureza, nele previstos, dele derivados ou a ele vinculados, não poderão, sob nenhum fundamento ou pretexto, ser negociados, dados em garantia ou caucionados, sem prévia autorização escrita da CONTRATANTE;

15.2. Serão de propriedade exclusiva da CONTRATANTE, os relatórios, mapas, desenhos, diagramas, planos estatísticos e quaisquer outros documentos elaborados pela CONTRATADA, referente ao objeto executado por ela;

15.3. A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender temporariamente a execução deste Contrato, quando necessário a conveniência dos serviços, respeitados os limites legais e os direitos assegurados à CONTRATADA;

15.4. Integram o presente Contrato, como se dele fizessem parte, o **EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 028/2023**, seus Anexos e a Proposta Comercial da CONTRATADA.

15.5. A legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos é a Lei nº 8.666/93 com suas alterações posteriores.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – COMUNICAÇÕES:

16.1. As comunicações recíprocas, somente serão consideradas quando efetuadas por escrito, através de correspondência, ou documento de transmissão mencionando-se o número e o assunto relativos a este Contrato, devendo ser protocoladas, datadas e endereçadas conforme o destinatário.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO:





Câmara de Vereadores
Município de Irará - Bahia
Casa da Cidadania



17.1. As partes signatárias deste Contrato elegem o Foro Comarca de Irará do Estado da Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 03 (tres) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Irará/BA, 07 de julho de 2023.

Genivaldo Batista da Silva
CÂMARA MUNICIPAL DE IRARÁ/BA
Genivaldo Batista da Silva
CONTRATANTE

Viviane Araújo Oliveira
EMPREENH ENGENHARIA SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA
Viviane Araújo Oliveira
CONTRATADO

Testemunhas:

1. *Silviana A. de Perfeire Souza*
CPF: 026.491.135-02

2. *Plônia Pereira do Siro Dupertino*
CPF: 03709070511

afirma

CNPJ: 13.226.238/0001-81

Praça Presidente Tancredo Neves, nº.120, Centro, Irará-Bahia. CEP.: 44255-000.(75)3247-2294. email:

camaradevereadoresdeirara@hotmail.com



Câmara de Vereadores
Município de Irará - Bahia
Casa da Cidadania



EXTRATO DE CONTRATO
TOMADA DE PREÇOS Nº001TP/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 028/2023
CONTRATO Nº 023/2023

A Câmara Municipal de Irará – Bahia, no uso de suas atribuições, torna pública a Contratação: Licitação: Processo Administrativo nº 028/2023. Modalidade: Tomada de Preços nº 001TP/2023, objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DA 2ª ETAPA DA CONSTRUÇÃO DO NOVO PRÉDIO DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE IRARÁ /BA.** Empresa vencedora: **EMPREEND ENGENHARIA SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ: 26.326.262/0001-34. Vigência: até 30/12/2023. Contrato nº 021/2023. Data: 07/07/2023. Valor **R\$ 714.627,84** (Setecentos e Quatorze Mil Seiscentos e Vinte e Sete Reais e Oitenta e Quatro Centavos). Dotações orçamentárias: **UNIDADE ORÇAMENTARIA: 01.01.00; PROJETO ATIVIDADE: 1054; ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.9.0.51.00.00; FONTE: 1.500.0000.** Fundamentação: Art. 61 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. **Genivaldo Batista da Silva – Presidente.** Irará/BA, 07 de julho de 2023.

CNPJ: 13.226.238/0001-81

Praça Maria Bacelar, nº.120, Centro, Irará-Bahia. CEP.: 44255-000.(75)3247-2294. email:
camaradevereadoresdeirara@hotmail.com



MÚSICA A cantora Taylor Swift lançou nesta sexta-feira (7) *Speak Now (Taylor's Version)*, nova versão do álbum lançado em 2010. O trabalho, que agora conta com seis faixas inéditas e participações de Hayley Williams e Fall Out Boy, já está disponível nas plataformas digitais de música. As inéditas são: *Electric Touch* (feat. Fall Out Boy) (From The Vault), *When Emma Falls In Love* (From The Vault), *I Can See You* (From The Vault), *Castles Crumbling* (feat. Hayley Williams) (From The Vault), *Foolish One* (From The Vault) e *Ti meless* (From The Vault).

Ao compartilhar a nova versão, Swift escreveu: "Está aqui. E seu. E meu. E nós so. É um álbum que escrevi sozinha sobre as manias, fantasias, desilusões amorosas, dramas e tragédias que eu vivi como uma jovem mulher entre os 18 e 20 anos".



Capa de *Speak Now (Taylor's Version)*, já disponível nas plataformas

Taylor Swift relança álbum com seis músicas inéditas

Swift também aproveitou o relançamento para dar uma leve alteração na letra de *Better Than Revenge*, que supostamente mirava na namorada de Joe Jonas da época, a atriz Camila Belle, após o relacionamento da cantora com o músico. Na nova versão, ao invés do trecho "Ela e uma atriz, ela é mais conhecida pelo que faz em um colchão", Swift canta "ele era uma mosca atraída pela chama, ela segurava os fósforos" (em tradução livre).

Speak Now (Taylor's Ver

sion) chega um ano depois de *Midnights*, álbum de inéditas mais recente da cantora. Até o momento, Swift já regravou e lançou duas *Taylor's Versions*, dos álbuns *Fearless* e *Red*.

O álbum original rendeu para Taylor Swift três Grammys na 54^ª edição da premiação. A música *Mean* venceu duas categorias: Melhor Música Country e Melhor Performance Country Solo. Enquanto o próprio disco ganhou como Melhor Album Country.

A turnê *The Eras Tour* passa pelo Brasil em novembro, com três datas em São Paulo e três no Rio de Janeiro. A artista escolhida para realizar a abertura dos shows foi Sabrina Carpenter, que se apresentou recentemente em solo carioca e paulista, no Festival MITA. Todos os ingressos estão esgotados.

Zeca Camargo e Glenda Kozlowski assumem horário de Faustão

TELEVISÃO Zeca Camargo e Glenda Kozlowski gravaram nesta quinta-feira (6) as primeiras chamadas para o programa que sucederá o *Faustão na Band*, na faixa nobre da emissora, a partir de agosto. O objetivo da atração é unir jornalismo, esporte e entretenimento durante a apresentação ao vivo, que será exibido de segunda a sexta-feira das 20h às 22h.

Sob direção de Ignácio Nogueira, que comandou títulos como *CQC*, *Pesadelo na Cozinha* e *A Liga*, o programa ocupará exatamente a faixa que cabia a *Faustão* e será seguido por edição diária do *Perrengue*, batizada como *Perrengue do Dia*, com meia hora de duração.

O título da nova atração diária da Band, porém, será definido nos próximos dias. O programa também pretende trazer maior participação e interação com o público através das redes sociais, links ao vivo pelo Brasil, sorteios, enquetes e presencialmente na plateia do estúdio.

FLIPAR

O bicentenário da independência da Bahia e o destaque da segunda edição da Feira Literária Internacional de Cabaceiras do Paraguaçu - FLIPAR, que acontecerá no Parque Histórico Castro Alves, de 13 a 16 de julho, no Recôncavo. Este ano, terá como tema *Liberdade sobre as Vozes de África*, em programação que reúne encontros, exposições de filmes, oficinas literárias e feira de livros.

FLIGÊ

O escritor Itamar Vieira Lima participa da Fligê 2023, feira literária que chega à sua sexta edição, realizada de 16 a 20 de agosto em Mucugê e Igatu, na Chapada Diamantina. Ele foi destaque na edição de 2019, com o lançamento de *Torto Arado*, que venceu o prêmio Jabuti de Romance Literário em 2020. Agora, Itamar promove o seu novo livro, *Salvar o fogo*.

FELIS

Foi lançada a programação da 1^ª edição da Feira Literária Internacional de Serrinha (Felis), que acontece de 20 a 23 de julho com participação de Elisa Lucinda, Lívia Natália, Cássia Valle e Bárbara Carine.

POLÍCIA MILITAR DA BAHIA
COMUNICADO DE REMARCAÇÃO - PROCESSO ELETRÔNICO Nº 08/2023 - SEMPA/PARA/DAL
 A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUÉ (SITIO DO PÁRA) CONTINUA SEM INTERESSADO EM PARTICIPAR DA LICITAÇÃO OFICIAL REFERENCIADA, QUE TEM POR OBJETO A AQUISIÇÃO DE MANGUEIRA OPERACIONAL PARA USO DAS CORPORAÇÕES MILITARES DO ESTADO DA BAHIA, ENTREGUES EM SERVIÇOS ORDINÁRIOS E EXTRAORDINÁRIOS, ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, COM CESSÃO DE ABERTURA ÀS 10H00 (DIEZ HORAS) DA DATA 07/07/2023. A LICITAÇÃO QUE NÃO FOR ABERTADA PARA O DIA 24/07/2023 ÀS 10H00, EM RAZÃO DE ANÁLISE COMPLETADA DAS QUESTÕES EVIDENTES FEITAS POR ESTABELECIDAS INFORMAÇÕES DA LICITAÇÃO, ANTES QUE SE INICIEM OS TRABALHOS DE ABERTURA, NÃO SERÁ ABERTADA. PARA MAIS INFORMAÇÕES, ENTRE EM CONTATO COM O NÚMERO 0800-011-3315 (0800), OU PRESENCIALMENTE DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DAS 08H ÀS 18H, NO ENDEREÇO: SA AVENIDA CAROL, 100 - SALVADOR - BA (065)72721 - PAULA MENEZES DE SOUZA ALMEIDA GONÇALVES - CAP PM - PROPOSTA OFICIAL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRARÁ
EXTRATO DE CONTRATO TOMADA DE PREÇOS Nº 0117/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 028/2023 CONTRATO Nº 021/2023 A Câmara Municipal de Irará - Bahia, no uso de suas atribuições como pública e Contratadora, Licitação Processo Administrativo nº 028/2023, Medalhada, Tomada de Preços nº 0117/2023, objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DA 2ª ETAPA DA CONSTRUÇÃO DO NOVO PREDIO DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE IRARÁ-BA. Empresa vencedora: EMPREEND ENGENHARIA SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA inscrita no CNPJ nº 26.326.242/0001-34, Vigência: até 30/12/2023. Contrato nº 021/2023. Data: 07/07/2023. Valor R\$ 714.627,84 (Setecentos e Quatorze Mil Seiscentos e Vinte e Sete Reais e Oito Centavos). Destacadas organizacionais: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA Nº 01 - PROJETO ATIVIDADE: 1054 - ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.51.01.02 FONTE: 1.501.0000 - FUNDAMENTAÇÃO: Art. 61 de Lei nº 8.686/93 e suas alterações posteriores. Genivaldo Batista da Silva - Presidente Irará-BA, 07 de julho de 2023.

RESULTADO DO JULGAMENTO TOMADA DE PREÇOS Nº 0117/2023 A Presidência da COMPEL toma ciência do resultado do julgamento referente à Licitação Processo Administrativo nº 028/2023, Medalhada, TOMADA DE ABERTURA Nº 0117/2023 Objeto: Contratação de empresa de engenharia para a execução da 2ª etapa de construção do novo prédio da Câmara de Vereadores do Município de Irará-BA. Após análise documental e o julgamento das propostas, declara-se vencedor do certame a empresa: EMPREEND ENGENHARIA SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 26.326.242/0001-34, parte do Lote Único com valor total estimado da proposta de R\$ 714.627,84 (Setecentos e Quatorze Mil Seiscentos e Vinte e Sete Reais e Oito Centavos). GENIVALDO BATISTA DA SILVA - Presidente da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Irará-BA, 07 de julho de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANSANÇÃO-BA
AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA ABERTURA DE PROPOSTA DE PREÇO TOMADA DE PREÇO Nº 09/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0123/2023 O Município de Cansanção, Estado da Bahia, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação torna público para conhecimento dos interessados que a Licitação, Tipo MENOR PREÇO GLOBAL, tendo por Objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DA PRACA JOSÉ AMAROSO MODOSTO - CANSANÇÃO - BA, situada na Avenida de Abertura nº 13.00 do dia 11/07/2023, na Sede da Câmara de Vereadores do Município de Cansanção, situado na Av. Tancredo Neves nº 552, Centro Dividido e estabelecimentos, poderão ser submetidas através do email copmcan@can.gov.br, com o assunto: Cansanção - Bahia, 07 de julho de 2023. THAIS GOMES DA SILVA, Presidente da COMPEL.

AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA ABERTURA DE PROPOSTA DE PREÇO TOMADA DE PREÇO Nº 02/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0124/2023 O Município de Cansanção, Estado da Bahia, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação torna público para conhecimento dos interessados que a Licitação, Tipo MENOR PREÇO GLOBAL, tendo por Objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO EM PARCELAS DE PREÇOS DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO NA SEDE DE CANSANÇÃO - BAHIA, situada na Avenida de Abertura nº 13.00 do dia 11/07/2023, na Sede da Câmara de Vereadores do Município de Cansanção, situado na Av. Tancredo Neves nº 552, Centro Dividido e estabelecimentos, poderão ser submetidas através do email copmcan@can.gov.br, com o assunto: Cansanção - Bahia, 07 de julho de 2023. THAIS GOMES DA SILVA, Presidente da COMPEL.

48 HORAS DE MÚSICA NO FIB. POUCAS HORAS PARA COMPRAR ANTES DA VIRADA DE PREÇOS.

COMPRE PELO SITE FIB23.COM.BR

VIRADA 08 DE JULHO

250527
AVISO DE CONVOCAÇÃO

FIB 2023
 11^ª SEMANA E 9^ª EDIÇÃO DE 2023

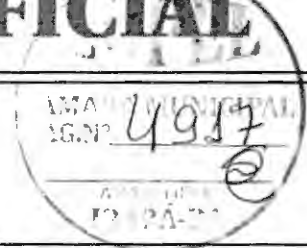
GARANTA SEU PASSAPORTE

Alphina

Extratos

Contrato

021/2023



**EXTRATO DE CONTRATO
TOMADA DE PREÇOS Nº001TP/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 028/2023
CONTRATO Nº 021/2023**

A Câmara Municipal de Irará - Bahia, no uso de suas atribuições, torna pública a Contratação: Licitação: Processo Administrativo nº 028/2023. Modalidade: Tomada de Preços nº 001TP/2023, objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DA 2ª ETAPA DA CONSTRUÇÃO DO NOVO PRÉDIO DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE IRARÁ /BA.** Empresa vencedora: **EMPREENH ENGENHARIA SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA**, inscrita no **CNPJ: 26.326.262/0001-34**. Vigência: até 30/12/2023. Contrato nº 021/2023. Data: 07/07/2023. Valor **R\$ 714.627,84 (Setecentos e Quatorze Mil Seiscentos e Vinte e Sete Reais e Oitenta e Quatro Centavos)**. Dotações orçamentarias: **UNIDADE ORÇAMENTARIA: 01.01.00; PROJETO ATIVIDADE: 1054; ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.9.0.51.00.00; FONTE: 1.500.0000**. Fundamentação: Art. 61 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. **Genivaldo Batista da Silva - Presidente.** Irará/BA, 07 de julho de 2023.



Câmara de Vereadores

Município de Irará - Bahia

Casa da Cidadania

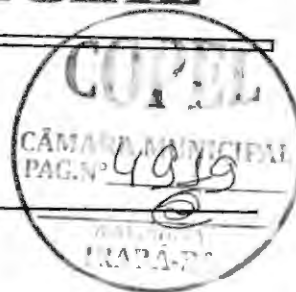


CÂMARA MUNICIPAL DE IRARÁ - BAHIA
CNPJ Nº 13.226.238/0001-81
ERRATA DE EXTRATO DO CONTRATO

A Câmara Municipal de Irará - Bahia, no uso de suas atribuições, torna pública aos interessados a **ERRATA** do extrato de contrato referente à Licitação: Processo Administrativo nº 028/2023. Modalidade: Tomada de Preços nº 001TP/2023, objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DA 2ª ETAPA DA CONSTRUÇÃO DO NOVO PRÉDIO DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE IRARÁ /BA . Onde se lê: 021/2023, leia- se: 023/2023. Publicado no Diário Oficial da Câmara: **SEXTA - FEIRA 07 DE JULHO DE 2023 - ANO 02 - EDIÇÃO Nº 099**. Irará - Bahia, 11 de julho de 2023. **Genivaldo Batista da Silva - Presidente.**

Erratas
do Contrato

023/2023

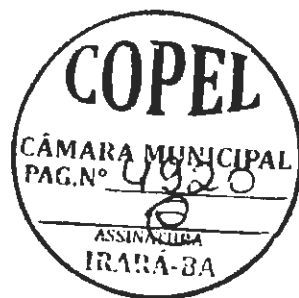


CÂMARA MUNICIPAL DE IRARÁ - BAHIA
CNPJ Nº 13.226.238/0001-81
ERRATA DE EXTRATO DO CONTRATO

A Câmara Municipal de Irará - Bahia, no uso de suas atribuições, torna pública aos interessados a **ERRATA** do extrato de contrato referente à Licitação: Processo Administrativo nº 028/2023. Modalidade: Tomada de Preços nº 001TP/2023, objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DA 2ª ETAPA DA CONSTRUÇÃO DO NOVO PRÉDIO DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE IRARÁ /BA . **Onde se lê: 021/2023, leia-se: 023/2023.** Publicado no Diário Oficial da Câmara: **SEXTA - FEIRA 07 DE JULHO DE 2023 - ANO 02 - EDIÇÃO Nº 099.** Irará - Bahia, 11 de julho de 2023. **Genivaldo Batista da Silva - Presidente.**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **EMPREEND ENGENHARIA SERVICOS E LOCACOES LTDA**
CNPJ: **26.326.262/0001-34**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:26:11 do dia 04/07/2023 <hora e data de Brasília>.

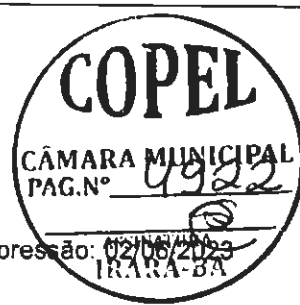
Válida até 31/12/2023.

Código de controle da certidão: **1E34.A015.FDFE.4909**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MUNICÍPIO DE TEOFILÂNDIA
FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL



Data Impressão: 02/06/2023
TEOFILÂNDIA - BA

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Nº 00000090/2023

Emissão: 23/05/2023

Validade: 21/08/2023

EMPREEND ENGENHARIA SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI-ME

CGA: 000.001.147/001-47

CNPJ: 26326262000134

CNAE: 4120-4/00

RUA MANOEL JOAQUIM DE MOURA,277

CENTRO

48770000 - TEOFILÂNDIA - BA

EM CUMPRIMENTO AO DESPACHO EXARADO EM PETIÇÃO PROTOCOLADA NESTE ÓRGÃO E, RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE INSCREVER E COBRAR DÍVIDAS QUE VENHAM A SER APURADAS, CERTIFICO, PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO, QUE, MANDANDO REVER OS REGISTROS DA DÍVIDA ATIVA INSCRITA NESTA REPARTIÇÃO, VERIFICOU-SE A INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS RELATIVOS À INSCRIÇÃO ACIMA, E PARA CONSTAR, DETERMINEI QUE FOSSE EXTRAÍDA ESTA CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS.

OBS:QUALQUER RASURA OU EMENDA TORNARÁ NULO ESTE DOCUMENTO.

[Handwritten signature]
Emissor: VIA WEB

Validação Web:



0022023000009000000106130

Voltar

Imprimir

**CAIXA**
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 26.326.262/0001-34
Razão Social: EMPREEND ENGENHARIA SERVICOS E LOCACOES EIRELI ME
Endereço: RUA MANOEL JOAQUIM, DE MOURA 277 / CENTRO / TEOFILANDIA / BA / 48770-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/06/2023 a 23/07/2023

Certificação Número: 2023062404085491818500

Informação obtida em 04/07/2023 10:41:16

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: EMPREEND ENGENHARIA SERVICOS E LOCACOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 26.326.262/0001-34

Certidão n.º: 19472681/2023

Expedição: 09/05/2023, às 10:51:57

Validade: 05/11/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **EMPREEND ENGENHARIA SERVICOS E LOCACOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n.º **26.326.262/0001-34**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.